

## DELIBERAÇÃO

Considerando que, a subcontratação da gestão de um centro de inspeção técnica de veículos (CITV) está sujeita a autorização do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.);

Considerando que, com a aprovação da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, foi determinado que todas as entidades gestoras de centros de inspeção assinassem um contrato de gestão com o IMT, I.P., para o acesso e permanência na atividade de inspeção técnica de veículos;

Considerando que, neste momento todas as entidades gestoras assinaram os respetivos contratos de gestão relativamente aos centros que detêm,

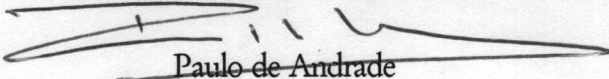
Torna-se necessário conhecer e clarificar eventuais situações de subcontratação de gestão de centros de inspeção à margem da autorização do IMT, I.P. prevista no artigo 10.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, delibera que sejam notificadas todas as entidades gestoras de CITVs para, no prazo de 10 dias informar o IMT, I.P., por escrito e sob compromisso de honra, **se qualquer dos centros de inspeção detidos é gerido através de contrato, protocolo, acordo ou outra qualquer forma de subcontratação com terceiros**, para os efeitos previstos no artigo 10.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril.

Lisboa, 27 de janeiro de 2016

O Conselho Diretivo

O Presidente do Conselho Diretivo

  
Paulo de Andrade

A Vogal do Conselho Diretivo

  
Ana Miranda